

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 02682/78 - DRECAP-3/04924/81

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação o Centro Israelita de Assistência ao Menor - "CIAM"- CARDEAL  
ASSUNTO: CONVÊNIO  
RELATOR(A) : Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 734 /1982 C .PL. APROVADO EM 19/5/ 82

1. HISTÓRICO

0 Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Israelita de Assistência ao Menor "CIAM"- em São Paulo, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.937, de 28 de janeiro de 1982 e legislação condimentar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação dos esforços no sentido de promover, em cooeração, o ensino gratuito de educação Especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, do acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 ( duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01 – Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo - 14ª.,  
da Divisão Regional de Ensino  
Capital -DRECAP- 3- ,em cuja área de atuação se  
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-  
ções nele assumidas pelos convenientes,sendo da competência da Assesso-  
ra Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de  
Acompanhanento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração  
técnico-financeira,formalização ,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado,tendo  
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes,garantindo-se  
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-  
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a  
partir de 1º de janeiro de 1.982,ficando automaticamente prorrogado por  
mais 03 (três) anos,caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenientes,de comum acordo, ficando elei-  
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
fera Judiciária.

E,por estarem concordes,assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor,na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e o Centro Israelita de Assistência  
ao Menor (CIAM) em SÃO PAULO , em que se  
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 - (duzentos e oitenta e quatro  
mil, oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a) .....

João Baptista Salles da Silva

RELATOR(A)

4 -DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:... Eurípedes Malavolta ,

João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de

Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro (a).....

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-  
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do  
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE